



**DECRETO Nº 5.011, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

**CERTIFICAMOS** que este Decreto foi publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Senador Canedo

Em 24 de setembro de 2021

  
Secretaria Municipal de Governo  
Departamento de Legislação

*Institui os protocolos para ampliação da flexibilização para eventos sociais públicos, privados e filantrópicos e uso de espaços comuns em condomínios, no Município de Senador Canedo.*

**O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, ESTADO DE GOIÁS** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que em virtude da pandemia da COVID-19 e a necessidade do estabelecimento de padrões e protocolos adequados, a Prefeitura Municipal faz publicar o presente decreto de flexibilização;

**CONSIDERANDO** a manutenção da melhora sustentada dos indicadores epidemiológicos no município de Senador Canedo;

**CONSIDERANDO** o retorno das atividades econômicas do município ser implementado de forma gradual e segura;

**CONSIDERANDO** atender a necessidade de protocolos sanitários rigorosos que objetivam impedir a disseminação da doença e,

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 5 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as medidas de prevenção e controle mínimos de ambientes e pessoas que tem por finalidade, evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus para a flexibilização de que trata este decreto.

*Decreto nº 5.011/2021*

GO-403 KM 09 - CONJUNTO MORADA DO MORRO- TEL.: (62) 3532-2024

 secretariagovcanedo1@gmail.com





**Art. 2º - Da Flexibilização dos Eventos Sociais:**

- I. Entende-se por evento social o encontro ou reunião de pessoas que formam grupos organizados, não possuem caráter comercial e nem visam lucros, tendem a ter como convidados amigos e parentes próximos do responsável pela celebração, como por exemplo: festa de casamento, festa aniversário, festa de 15 anos, noivado, formatura, etc.
- II. Os eventos sociais estão autorizados a funcionar com até 150 (cento e cinquenta) pessoas e/ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor.
- III. Os eventos tratados deverão ser realizados apenas em estabelecimentos destinados a este fim e regulares junto ao município.
- IV. Os espaços de eventos devem colocar, em local visível, sinalização indicativa de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes.
- V. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível. Caso necessário usar sistema climatizado, devem estar limpos. Os filtros dos sistemas de climatização devem ser limpos frequentemente.
- VI. Não disponibilizar lounges nos espaços de realização dos eventos evitando gerar aglomeração em um mesmo espaço.
- VII. Autorizada a apresentação de música ao vivo, limitada a 4 (quatro) integrantes, no máximo, desde que o espaço de apresentação permita o distanciamento de 2 (dois) metros entre eles, respeitando os limites de volume sonoro máximo e licenças exigidas em legislação própria.
- VIII. Proibido dança, pista de dança e permanência de pessoas em pé.
- IX. No espaço onde estiver tocando música e caso as pessoas venham formar qualquer tipo de aglomeração, o proprietário do espaço ou organizador do evento, deve desligar o som até que todos voltem aos seus lugares.
- X. Os cantores poderão retirar as máscaras no momento da apresentação, garantindo a distância mínima de 2 (dois) metros entre frequentadores.
- XI. Garantir que todos os instrumentos musicais sejam de uso individual e previamente higienizados.

*Decreto nº 5.011/2021*

GO-403 KM 09 - CONJUNTO MORADA DO MORRO- TEL.: (62) 3532-2024

✉ secretariagovcanedo1@gmail.com



- XII.** Manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre a área do palco e as mesas/cadeiras.
- XIII.** Caso seja fornecido alimentação, fica permitido autoatendimento, desde que se respeite o máximo de distanciamento possível e seja disponibilizado álcool gel e luvas descartáveis, antes do atendimento.
- XIV.** Manter o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas no espaço de eventos: entrada, corredores, acesso aos banheiros, no interior do salão e demais espaços durante todo o evento.
- XV.** Permitido o uso de até 8 (oito) lugares por mesa, a quantidade de mesas deve resguardar uma distância mínima de 2 (dois) m entre elas de qualquer ponto de suas extremidades.
- XVI.** Quando for utilizado apenas cadeiras, deverá ser observado o espaçamento em ziguezague, obedecendo ao distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as mesmas.
- XVII.** O evento social pode ser realizado em ambiente fechado ou aberto, com público exclusivamente sentado e restrito ao período do evento.
- XVIII.** Proibido a todos frequentadores circular pelo ambiente sem uso de máscara de proteção facial cobrindo nariz e boca.
- XIX.** Os frequentadores poderão retirar a máscara apenas no momento da alimentação e consumo de bebidas, exclusivamente quando estiverem sentados.
- XX.** Reforçar a limpeza e desinfecção de superfícies mais tocadas e banheiros a cada 2 (duas) horas, utilizando produtos específicos para limpeza e desinfecção, devidamente aprovados pela Anvisa, observando as medidas de proteção referente ao manuseio.
- XXI.** Atentar para que não falte sabonete líquido e papel toalha nas pias de higienização de mãos.
- XXII.** Disponibilizar na entrada, pontos estratégicos e nas mesas, álcool 70%, bem como dispor de estoque de máscara, em caso de necessidade.
- XXIII.** Serviços de decoração, locação de equipamentos, mobiliários, etc. devem ser responsáveis pela higienização desses utensílios antes de serem enviados ao local onde serão necessários para a montagem do evento.
- XXIV.** Lembranças, brindes e itens personalizados devem ser entregues aos convidados de forma individualizadas e distribuídos de maneira a não formar filas e aglomerações.

*Decreto nº 5.011/2021*

GO-403 KM 09 - CONJUNTO MORADA DO MORRO- TEL.: (62) 3532-2024

✉ secretariagovcanedo1@gmail.com



- XXV.** Na presença de brinquedos, proceder a higienização periódica dos mesmos a cada 2 (duas) horas.
- XXVI.** É de responsabilidade do locatário do espaço de eventos e/ou do organizador assumir as responsabilidades cabíveis deste documento e demais protocolos sanitários de prevenção a COVID-19.
- XXVII.** O locatário do espaço de eventos e/ou do organizador deve assumir as responsabilidades cabíveis pelos ônus resultantes de fiscalização, decorrentes pelo não cumprimento das normas previstas neste documento e demais previstas em protocolos e atos normativos estaduais e/ou municipais.
- XXVIII.** Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos frequentadores, durante a realização do evento, sobre medidas de prevenção a COVID-19.
- XXIX.** Não permitir a entrada e permanência de frequentadores e trabalhadores em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19.

**Art. 3º - Da Flexibilização das Áreas Comuns de Condomínios:**

- I.** Fica permitido o uso de áreas comuns de condomínios.
- II.** Obrigatório o uso de máscara por moradores e frequentadores para circulação nestes locais.
- III.** Para uso de espaço de eventos atender as recomendações dispostas referente aos eventos sociais.
- IV.** Permitido o uso de piscinas em áreas comuns de condomínios residenciais, obedecendo ao distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, excetuando deste distanciamento, os moradores da mesma residência.
- V.** Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higiene de mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de frequentadores.
- VI.** Reforçar a limpeza e desinfecção de superfícies mais tocadas e banheiros, utilizando produtos específicos para limpeza e desinfecção, devidamente aprovados pela Anvisa, observando as medidas de proteção referente ao manuseio.
- VII.** Permitido o uso de áreas gourmets, churrasqueiras e similares, apenas por um grupo familiar, mediante agendamento junto ao condomínio. Após uso garantir a higienização do local.

*Decreto nº 5.011/2021*

GO-403 KM 09 - CONJUNTO MORADA DO MORRO- TEL.: (62) 3532-2024

 secretariagovcanedo1@gmail.com



- VIII.** Campos e quadras poliesportivas em condomínios residenciais, e demais locais ao ar livre poderão ser utilizados, seguindo os protocolos de prevenção a COVID-19.
- IX.** As brinquedotecas podem ser utilizadas desde que mantido o distanciamento de 2 (dois) m por pessoa para efeito de cálculo da capacidade do ambiente e intensificado a higienização do local.

**Art. 4º** - Além das flexibilizações previstas neste decreto, permanecem as demais regras conforme DECRETO Nº 9848/2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021 e PROTOCOLO GERAL PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 EM GOIÁS.


**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO**, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2021.

**FERNANDO PELLOZO**  
*Prefeito de Senador Canedo*

**Decreto nº 5.011/2021**

GO-403 KM 09 - CONJUNTO MORADA DO MORRO- TEL.: (62) 3532-2024

 secretariagovcanedo1@gmail.com